

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo.....

SEÇÃO I SEÇÃO II
PÁG. PÁG.
1 4

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.114, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a dedução de taxa que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF, em liquidação, ficam autorizadas a deduzir do valor da taxa prevista nos Contratos de Permissão Remunerada de Uso – TPRU - o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. A dedução mencionada no caput será efetivada mediante contrato de gestão a ser firmado entre a CEASA/DF, em liquidação, a Associação dos Empresários da CEASA/DF – ASSUCENA - e a Associação dos Produtores de Hortigranjeiros do Distrito Federal - ASFHOR, instrumento no qual constarão os encargos a serem atribuídos a estas duas agremiações, compreendendo a execução dos serviços de manutenção, conservação, limpeza, vigilância, controle da portaria de acessos e o pagamento de tarifas de energia, água e esgoto.

Art. 2º Os recursos financeiros provenientes da dedução de que trata esta Lei deverão ser utilizados pelas Associações nomeadas no art. 1º, parágrafo único, para atender ao custeio das despesas atribuídas no contrato de gestão.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da unidade própria de sua estrutura orgânica, terá a incumbência de acompanhar o cumprimento do previsto no art. 2º desta Lei, bem como analisar e decidir os casos omissos decorrentes da aplicação do citado dispositivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.115, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria duas Secretarias de Estado Extraordinárias, na estrutura administrativa do Distrito Federal, e os cargos de natureza especial e em comissão que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura administrativa do Distrito Federal, duas Secretarias de Estado Extraordinárias, com a finalidade de implementar ações e políticas públicas para o atendimento de situações de relevante interesse para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e os em comissão constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de natureza especial de Secretários de Estado de que

trata o art. 1º terão honras, prerrogativas e garantias conferidas aos demais Secretários de Estado.

Art. 3º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:

I – estruturar e definir as competências e atribuições dos órgãos de que trata o art. 1º;

II – remanejar, alterar vinculação e atribuição de cargos e empregos integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para cumprir as finalidades das Secretarias Extraordinárias e para atender às suas necessidades de pessoal.

Art. 4º O apoio administrativo e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo Único

Cargos Criados

(LEI Nº 3.115, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002)

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Secretário	CNE-03
02	Secretário-Adjunto	CNE-04
02	Chefe de Gabinete	CNE-06
04	Assessor	DFA-13
02	Diretor	DFA-14

LEI Nº 3.116, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, cuja execução ficará a cargo da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal tem como finalidade planejar, articular, supervisionar e avaliar ações voltadas à promoção do desenvolvimento humano, à erradicação da miséria, à redução dos níveis de pobreza, ao combate à fome e à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Receberão atenção preferencial, na implementação do programa, as ações e projetos governamentais nas áreas de alimentação e nutrição, saúde, desenvolvimento urbano, geração de emprego e renda, atenção aos jovens e idosos, defesa dos direitos humanos e promoção social.

Art. 3º As ações e projetos governamentais de natureza social que vierem a integrar o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal serão definidos pelo Poder Executivo, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho do Programa de que trata o art. 8º desta Lei, permanecendo a execução daqueles sob a responsabilidade da respectiva Secretaria de Estado.

Art. 4º Para alcançar os objetivos do Programa de que trata o art. 1º, fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - ADSDF, órgão vinculado à Governadoria.

Art. 5º Compete à Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

- I - Coordenar e articular as ações das Secretarias de Estado envolvidas no Programa;
- II - definir as estratégias de implementação das proposições formuladas pelo Conselho do Programa de que trata o art. 8º;
- III - exercer o controle finalístico sobre as ações inseridas no Programa;
- IV - propor a assinatura de convênios para a execução descentralizada de programas sociais;
- V - contribuir para a crescente melhoria dos programas sociais, para alcance de suas finalidades institucionais, zelando pela eficiência e eficácia das ações governamentais;
- VI - buscar apoio financeiro e operacional junto a organismos nacionais e internacionais;
- VII - informar o Conselho do Programa acerca das ações sociais em curso, inseridas no âmbito do Programa, bem como dar ciência sobre as propostas aos Secretários de Estado envolvidos;
- VIII - incentivar as empresas que prestam serviços aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal a implantar projetos de responsabilidade social;
- IX - incentivar a parceria e a integração entre os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal, visando à consecução dos objetivos propostos pelo Programa;
- X - promover campanhas de conscientização da opinião pública para o combate à pobreza e à fome, visando à integração de esforços do Governo e da sociedade civil;
- XI - atuar junto aos gestores dos programas de desenvolvimento tecnológico e econômico, no sentido de assegurar a destinação de recursos sobre valores incentivados aos Fundos destinados às ações sociais.

Art. 6º Fica criado o cargo de natureza especial de Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (CNE -03).

Parágrafo único. O titular do cargo de que trata o caput terá as honras, prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 7º Ficam criados os cargos discriminados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A Agência utilizará a estrutura física e operacional da Vice-Governadoria.

§ 2º A composição do quadro de pessoal necessário ao funcionamento da Agência ocorrerá mediante remanejamento de pessoal.

Art. 8º Fica criado o Conselho do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, presidido pelo Governador do Distrito Federal e integrado pelos seguintes membros:

- I - o Vice-Governador do Distrito Federal;
- II - o Secretário de Estado de Ação Social;
- III - o Secretário de Estado de Educação;
- IV - o Secretário de Estado de Esporte e Lazer;
- V - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- VI - o Secretário de Estado de Saúde;
- VII - o Secretário de Estado de Segurança Pública;
- VIII - o Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos;
- IX - o Secretário de Estado da Solidariedade;
- X - o Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;
- XI - o Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;
- XII - 10 (dez) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Governador do Distrito

Federal, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O Governador do Distrito Federal poderá, por decreto, incluir no Conselho outros Secretários de Estados.

Art. 9º Compete ao Conselho do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

- I - propor e opinar sobre ações e projetos prioritários da área social;
- II - definir e aprovar as ações propostas pelas Secretarias envolvidas;
- III - deliberar sobre a celebração de convênios e contratos com órgãos governamentais e organismos nacionais e internacionais;
- IV - acompanhar as ações sociais desenvolvidas, por meio das informações prestadas pela Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para avaliação dos resultados obtidos;
- V - assegurar a transparência e o controle social da gestão do programa;
- VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Art. 11. O detalhamento das competências da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e suas condições de funcionamento serão determinados em regimento interno, aprovado em Regulamento, a ser editado no prazo de trinta dias pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 12. Fica extinta a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal (ADETUR). § 1º Fica criada a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, com a finalidade de implementar, na esfera de suas atribuições, a política de turismo no Distrito Federal.

§ 2º Ficam transferidas as atuais competências legais e regimentais da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, os cargos em comissão, os bens patrimoniais e as dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2003 à Secretaria de Estado de Turismo. § 3º Os cargos e empregos integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal atualmente exercidos na ADETUR ficam remanejados para a Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 13. Fica transformada a Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSP) em Secretaria de Estado de Transportes, mantidas as atuais atribuições legais e regulamentares.

Art. 14. Os detentores dos cargos de natureza especial CNE-03, de Chefe da Casa Militar e de Consultor Jurídico do Gabinete da Governadoria terão as honras, as prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário-Executivo da Agência	CNE-03
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
04	Assessor Especial	CNE-05
04	Assessor	DFA-13
04	Secretária Executiva	DFA-12

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

LEI Nº 3.117, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 25 Fica instituída a Junta de Julgamento Administrativo – JJA, vinculada à Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, com atribuição de julgar os processos fiscais oriundos do exercício do poder de polícia, no âmbito da competência da carreira de que trata esta Lei.”.

Art. 2º Fica revogado o art. 25, § 1º, da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001.

Art. 3º O art. 25, § 2º, da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A JJA, que será presidida pelo Secretário da Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, será composta de 1 (um) representante de cada especialidade da carreira de que trata esta Lei e igual número de representantes da sociedade civil organizada, conforme dispuser regulamento próprio.”.

Art. 4º Fica o cargo de representação na JJA, da área de especialização Vigilância Sanitária, Animal, Vegetal e Agroindustrial, DF-6, remanejado de órgãos do complexo do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (ADEDF), órgão vinculado à Governadoria, com a finalidade de planejar, articular, supervisionar e avaliar ações voltadas para o fomento e desenvolvimento econômico e tecnológico do Distrito Federal, visando à geração de empregos e à maior competitividade nos mercados nacional e internacional.

Art. 2º Em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho a que se refere o art. 6º desta Lei, o Poder Executivo definirá ações e projetos governamentais relativos ao desenvolvimento econômico que deverão integrar a rede de programas vinculados à Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, permanecendo a execução das ações com as respectivas Secretarias de Estado.

Art. 3º Compete à Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal:

I - coordenar e articular as ações das Secretarias de Estado envolvidas nos programas de desenvolvimento econômico;

II - definir as estratégias de implementação das proposições formuladas pelo Conselho de que trata o art. 6º;

III - exercer o controle finalístico sobre as ações inseridas nos programas pertinentes;

IV - propor a assinatura de convênios para a execução descentralizada dos programas de desenvolvimento econômico e tecnológico de interesse do Distrito Federal;

V - buscar apoio financeiro e operacional junto a organismos nacionais e internacionais;

VI - informar ao Conselho acerca das ações e projetos em curso, inseridas no âmbito dos diversos programas, bem como dar ciência sobre as propostas dos Secretários de Estado envolvidos;

VII - incentivar as empresas que prestam serviços aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal com vistas à implantação de projetos de responsabilidade social;

VIII - promover campanhas de divulgação dos projetos e programas junto a todos os segmentos produtivos, no âmbito nacional e internacional;

IX - em consonância com a Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, assegurar a destinação de recursos sobre os valores incentivados a serem destinados às ações sociais.

Art. 4º Fica criado o cargo de natureza especial – CNE-03 - de Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo a que se refere o caput será de natureza especial de Secretário de Estado e seu titular terá as honras, prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, na

forma estatuída pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Para a execução de suas atividades, a Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, utilizará a estrutura física e operacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Parágrafo único. A composição do quadro de pessoal necessário ao funcionamento da Agência ocorrerá mediante remanejamento de pessoal.

Art. 6º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, presidido pelo Governador do Distrito Federal e integrado pelos seguintes membros:

I - o Vice-Governador do Distrito Federal;

II - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;

III - o Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;

IV - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

V - o Secretário de Desenvolvimento Tecnológico;

VI - o Secretário de Infra-estrutura e Obras;

VII - o Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - o Presidente da Companhia Imobiliária do Brasília - TERRACAP;

IX - o Presidente do Banco de Brasília -BRB;

X - o Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

XI - o Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

XII - 10 representantes da sociedade civil, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O Governador do Distrito Federal poderá, por Decreto, incluir Secretários de Estado na composição do Conselho.

Art. 7º Compete ao Conselho de Desenvolvimento do Distrito Federal:

I - propor e opinar sobre ações e projetos prioritários na área de desenvolvimento econômico do Distrito Federal;

II - definir e aprovar as ações propostas pelas secretarias envolvidas;

III - deliberar sobre a celebração de convênios e contratos entre o Distrito Federal e organismos nacionais e internacionais, relacionados com os programas pertinentes;

IV - acompanhar as ações e projetos em execução, por meio das informações prestadas pela Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, para avaliação dos resultados obtidos;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º O detalhamento das competências da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e suas condições de funcionamento serão determinadas em regimento interno aprovado em, Regulamento, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 10. O nível de remuneração do cargo de natureza especial de Secretário Adjunto das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes passa a ser CNE-04.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.507, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Exonera titulares de Cargos e/ou Funções em Comissão das Unidades Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os ocupantes de todos os Cargos e/ou Funções em Comissão, Símbolos DFA e DFG, níveis 01 a 14, das estruturas do Gabinete do Governador, do Vice-Governador, das Secretarias de Estado, do Gabinete Militar, da Procuradoria-Geral, das Fundações, das Autarquias e dos Órgãos relativamente Autônomos, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Exceção-se do disposto no caput deste artigo as detentoras dos mencionados cargos e/ou funções que na data da publicação do presente Decreto estejam em gozo de licença gestante e os nomeados por força da Lei nº 957/95 e do Decreto nº 18.556/97, que a regulamentou.

Art. 2º Os titulares das Unidades Administrativas enumeradas no art. 1º providenciarão o

apostilamento do presente ato nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 3º Os servidores abrangidos pelo disposto no artigo 1º, pertencentes a Órgãos fora da Administração do Distrito Federal, serão imediatamente devolvidos às suas repartições de origem.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.508, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Exonera titulares de Cargos de Natureza Especial, Símbolos CNE-04,05 e 06, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os ocupantes de Cargos de Natureza Especial, Símbolos CNE-04,05 e 06, nomeados até o dia 31 de dezembro de 2002, das estruturas do Gabinete do Governador, do Vice-Governador, das Secretarias de Estado, do Gabinete Militar, da Procuradoria-Geral, das Fundações, das Autarquias e dos Órgãos relativamente Autônomos, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as detentoras dos mencionados cargos que na data da publicação do presente Decreto estejam em gozo de licença gestante.

Art. 2º Os titulares das Unidades Administrativas enumeradas no art. 1º providenciarão o apostilamento do presente ato nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 3º Os servidores abrangidos pelo disposto no artigo 1º, pertencentes a Órgãos fora da Administração do Distrito Federal, serão imediatamente devolvidos às suas repartições de origem.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Exonerar MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Exonerar General ATHOS COSTA DE FARIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Exonerar JOSÉ GERALDO MACIEL para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Nomear GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear AGUINALDO LÉLIS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Nomear EVALDO CARNEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

Nomear RONAN BATISTA DE SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Nomear PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Nomear IVELISE MARA LONGHI PEREIRA DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Nomear MARIA DE FÁTIMA GUERRA DE SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Nomear AGRÍCIO BRAGA FILHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Nomear WATANÁBIO BRANDÃO exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário Extraordinário de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Nomear VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Nomear MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Nomear BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal.

Nomear VALÉRIO NEVES CAMPOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal.

Nomear JORGE CÉZAR DE ARAÚJO CALDAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Nomear MARIA DAGMAR BEZERRA DE MOURA FREITAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

Nomear NELSON TADEU FILIPPELLI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras Distrito Federal.

Nomear ARNALDO BERNARDINO ALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear General ATHOS COSTA DE FARIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Nomear EDMAR BRAZ DE QUEIROZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear DULCE TANURI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Nomear JOSÉ GERALDO MACIEL para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Nomear LÚCIA FLECHA DE LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Nomear MARIA DE LOURDES ABADIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Nomear ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Corregedor Geral do Distrito Federal.

Nomear MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Procurador Geral do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br GDF